



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Mr. Daniel Wael

Nº Proc. 000307/209

Proprio di ~~teri~~ ~~substitution~~ **ASSUNTO** — Data: 02 / 12 / 10

Data: 02 / 12 / 19

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1743/2019

Valor: Nº _____

LIDO
NO. A

Data do Pagamento: _____ / _____ / _____

EXPEDIENTE
EM 03/12/2013
Requerer

ANDAMENTO

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 03/12/2019
Assinatura
Raquel Cristina Gomes
Supervisora Secretaria
Matrícula 2080

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei que institui o PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO (1743/2019)

Ementa: " Cria o Programa Troco Solidário no Município de Barra Mansa e dá outras providências."

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de troco solidário no Município de Barra Mansa, com os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a solidariedade dos municípios para com as entidades de saúde e assistência social de nossa cidade;
- II – Proporcionar a parceria na iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III – Aproveitar a capacidade técnica para a serviço da solidariedade facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município.
- IV – Promover amplos benefícios que contemplem o objetivo comum as solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

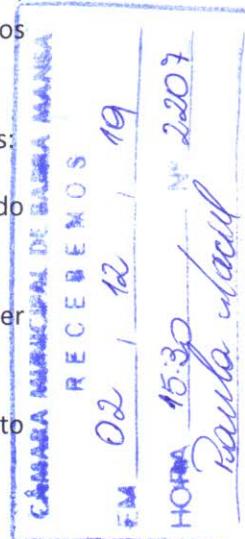
? **ARTIGO 2º** - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através da Secretaria de Ação Social, será considerado o Órgão gerenciador do programa "troco solidário", referido no caput do artigo 1º.

§ 1º - A implantação do convenio para operação do programa é exclusiva para estabelecimentos que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

§ 2º - Podem participar do programa, Supermercados, Mercados e Mini Mercados, padarias, lojas de conveniência, drogarias e farmácias, lojas de departamentos e outros estabelecimentos comerciais, de nosso Município.

ARTIGO 3º - O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I – Solicitação dos convênios por parte de entidades que desejam captar recursos através do programa;
- II – Formação da parceria entre a Prefeitura e os estabelecimentos comerciais que desejem ser voluntários;
- III – Oficialização, e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.





ARTIGO 4º - Cada estabelecimento comercial de nosso município, quando oficializado sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor, devidamente orientado, poderá abrir mão de parte de seu troco, doando-o à entidade filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente cadastrada no programa, pela Prefeitura Municipal

I – O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico e instituições ou empresa que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras.

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal.

III – Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal ser entregue ao consumidor.

Parágrafo Único - A soma de todos os valores arrecadados, em cada estabelecimento comercial, será repassada à entidade cadastrada, junto ao mesmo, semanalmente.

ARTIGO 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de até 90 dias, adequando-a nas normas fiscais e tributárias nacionais.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 02 de Novembro de 2019.


Daniel Volpe Maciel
Vereador-Cidadania

Daniel Volpe Maciel
Vereador
Matr 6278

Justificativa:

Permanece idêntica.